



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI nº 177/2001.
(De 07 de Dezembro de 2001)

Institui o **PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE**, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento do esporte amador no Município, através da ajuda sistemática da federação, clubes e atletas em qualquer modalidade esportiva olímpica, e execução de projetos, obras e eventos esportivos programados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o executivo Municipal, instituirá benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas com o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 3º - Os benefícios fiscais constantes do artigo 2º desta lei realizar-se-ão mediante concessão de descontos sobre o pagamento dos seguintes tributos Municipais:

- I - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
- II - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
- III - Imposto Sobre Vendas e Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos – IVV
- IV - Taxa de licença para publicidade e pela exploração de atividades em logradouros Públicos.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica interessada em participar do **PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE**, fará sua inscrição em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

qualquer um dos projetos esportivos, que terão custos diferenciados, e a sua participação será efetivada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, podendo a mesma participar em mais de um projeto esportivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento, juntamente com os documentos necessários e o projeto esportivo escolhido, serão submetidos ao CONSELHO CURADOR DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE, atendido o disposto no art. 10º desta Lei.

ART. 5º- O Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte, terá um Conselho Curador, que ficará incumbido de averiguação, avaliação e aprovação dos Projetos esportivos.

§ 1º - O Conselho Curador terá a seguinte composição:

- I – Um representante Liga Barrense de Desportos;
- II – Um representante da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- III - Um representante dos clubes esportivos;
- IV- Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Um representante das Associações de Moradores do Município;
- VI- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§ 2º- Os representantes referidos nos incisos I, II, III, serão escolhidos por suas entidades representativas.

§ 3º- O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4º - O Conselho analisará globalmente os projetos e dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias fornecerá parecer.

§ 5º - Sendo aprovado o requerimento será encaminhado ao Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, para anuência, e remetido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as devidas providências

Art. 6º. A Execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico firmado entre a parte interessada e o **Prefeito Municipal**, onde serão observados os requisitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 7º. Os benefícios fiscais de que trata o artigo desta Lei, serão concedidos segundo as categorias definidas pelo **Conselho Curador** nas seguintes proporções:

CATEGORIA	DEDUÇÃO DE TRIBUTO A PAGAR
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

Art. 8º- Os técnicos da **Secretaria de Administração e Finanças** e da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que ressalvam os benefícios, podendo os mesmos serem cancelados por irregularidade comprovada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados documentos que não mereçam fé.

Art. 9º- Havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de plano.

Art. 10º- A seleção das atividades e ou programas de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ocorrer por conta da **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, que fará uma avaliação prévia observando as condições técnicas, os objetivos e a viabilização dos mesmos, encaminhando-os ao **Conselho Curador**.

§ 1º- O patrocínio do programa, equipe e/ou atleta selecionado, será exclusivo do contribuinte, que poderá a seu critério, vincular sua marca, devendo, obrigatoriamente, incluir a logomarca do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 2º- As Ligas esportivas para participarem do Programa deverão realizar no mínimo 02 (dois) campeonatos oficiais ao ano, preferentemente para os jovens e outros.

§ 3º- No caso de mais de um contribuinte participar de um idêntico projeto esportivo, os mesmos terão direitos e obrigações proporcionais.

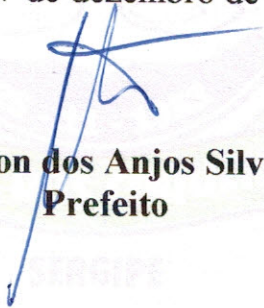
Art. 11º Os participantes do programa cujo atleta ou a equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional ou internacional, a juízo da **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, devidamente regulamentado, poderão, com a anuência do Prefeito municipal, ter seus benefícios aumentados, atingindo o limite máximo estabelecido no artigo 7º desta Lei.

Art 12º- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito